



GRANDE RECIFE
SISTEMA DE TRANSPORTE
SIGEP / CPR
Nº do Doc.: 221826-6/2016
Data da abertura: 22/07/16
Horário de recebimento: 12h
Recebido por: Rouzine

Secretaria
das Cidades



RESOLUÇÃO Nº 010/2016

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM**, Órgão Colegiado da Secretaria das Cidades do Governo do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007, da Lei Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007 e da Lei Municipal de Olinda nº 5.553 - de 07 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. - CTM, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.235/2007 que compete ao CTM praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, observadas as disposições das leis, dos regulamentos e das demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que compete ao CTM elaborar normas sobre o STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, dispondo sobre infrações a tais normas e suas respectivas penalidades aplicáveis, quando necessário, para complementar os regulamentos e a legislação vigente, sempre respeitada a competência do CSTM;

CONSIDERANDO que compete ao CTM a administração dos Terminais Urbanos de Passageiros, como também, das Estações de BRT da Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO que os Terminais Urbanos de Passageiros, como também, as Estações de BRT são considerados bens públicos de uso especial e, por sua vez, destinados à prestação do serviço público conforme disposto na Lei nº 10.406/2002 que instituiu o Código Civil;

CONSIDERANDO que toda a atividade desenvolvida na área dos Terminais e Estações de BRT ficará restrita às determinações e critérios definidos pelo CTM;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização dos espaços de circulação de usuários nos Terminais Urbanos de Passageiros e nas Estações de BRT do STPP/RMR;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades de divulgação / publicidade / propaganda e outras de natureza semelhantes nas áreas dos Terminais Urbanos de Passageiros e Estações de BRT do STPP/RMR.

RESOLVE,

Art. 1º – Determinar que a realização de quaisquer atividades de divulgação, publicidade, propaganda e outras de natureza semelhantes, quer seja por meio de equipamento sonoro e/ou fixação/distribuição de qualquer tipo de informativo, no interior de todos os Terminais Urbanos de Passageiros e nas Estações de BRT do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR somente poderão ocorrer se, prévia e expressamente, autorizadas por escrito pelo CTM.

Renato S. Macedo
Coordenador Jurídico
GRANDE RECIFE



Art. 2º – Determinar que esta Resolução se aplica a qualquer ente Público ou Privado e/ou Pessoa Física ou Jurídica.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 22 de junho de 2016.

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Secretário das Cidades do Governo do Estado de Pernambuco
Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

Renato S. Macêdo
Coordenador Jurídico
GRANDE RECIFE

SECRETARIA DAS CIDADES

Estrada do Barbalho, 889 – A, Iputinga, Recife – PE, CEP 50.690-000

Fone: (81) 3181-3357 / Fax: (81) 3181-3335 / <http://www.cidades.pe.gov.br>